

DIRECTIVA N.º 04/DSP/DIF/2020

ORIGEM: Departamento de Sistema de Pagamentos (DSP) Departamento de Inclusão Financeira (DIF)	DATA 16/06/2020
ASSUNTO: Informação Estatística dos Serviços de Pagamentos Móveis	

Havendo necessidade de se proceder a adequação dos prazos de reporte ao Banco Nacional de Angola (BNA) de informação estatística referente aos serviços de pagamentos móveis prestados pelas Instituições Financeiras;

Convindo acompanhar e monitorizar as infraestruturas de mercados financeiros, bem como o funcionamento regular dos subsistemas de pagamento e dos serviços disponibilizados pelos respectivos provedores, visando garantir o cumprimento efectivo dos objectivos de interesse público, nos termos estabelecidos no artigo 6.º da Lei n.º 05/05 de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e no artigo 96.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. A informação estatística sobre os serviços de pagamentos móveis deve ser remetida ao Banco Nacional de Angola até ao dia 04 do mês subsequente àquele a que se reporta, através dos seguintes correios electrónicos: oversight.dsp@bna.ao e Div_Aval_Impacto@bna.ao.
2. A informação estatística a ser reportada nos termos do número anterior deve obedecer ao formato de ficheiro *Excel*, devendo-se utilizar espaços, como separador de milhares e vírgula, como separador de decimais.
3. A informação referida no ponto 1 deve estar em conformidade com os Anexos I e II, que são parte integrante da presente Directiva.



4. O incumprimento das disposições estabelecidas pela presente Directiva constitui infracção punível nos termos da Lei n.º 05/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.
5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola, podendo, para o efeito, serem utilizados os seguintes correios electrónicos: oversight.dsp@bna.ao e [Div Aval Impacto@bna.ao](mailto:Div_Aval_Impacto@bna.ao)
6. É revogada a Directiva n.º 09/DSP/DIF/2019, de 29 de Outubro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto na presente Directiva.
7. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 16 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

Edgar Bruno da Costa

-Director-

DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO FINANCEIRA

Teresa Nainde Evaristo Pascoal

-Directora-



Anexo I
1. Mapa Mensal de Pagamentos Móveis Detalhado

Designação da PSP:

Designação do Mês:

Moeda:

(Parte 1):

Distribuição Geográfica	Nº de contas registadas		Faixa Etária						Nº de Contas Activas		Nº de Contas Virais	Nº de Transferências	
	Províncias / Municípios	Homens	Mulheres	18-20	21-30	31-40	41-50	51-60	60>	Homens		Mulheres	Entre Serviços
Bengo													
Benguela													
Bié													
Cabinda													
Quando Cubango													
Cuanza Norte													
Cuanza Sul													
Cunene													
Huambo													
Huíla													
Luanda													
Lunda Norte													
Lunda Sul													
Malange													
Moxico													
Namibe													
Uíge													
Zaire													
Total do período													



(Parte 2):

Distribuição Geográfica	Valor das Transferências		Nº de cash out	Valor de cash out	Nº de cash in	Valor de cash in	Nº de Pagamentos em Massa	Valor de Pagamentos em Massa	Nº de Pagamentos		Valor de Pagamentos	
	Entre Serviços	Entre Contas associadas							Compras	Salários	Compras	Salários
Bengo												
Benguela												
Bié												
Cabinda												
Cuando Cubango												
Cuanza Norte												
Cuanza Sul												
Cunene												
Huambo												
Huíla												
Luanda												
Lunda Norte												
Lunda Sul												
Malange												
Moxico												
Namibe												
Uíge												
Zaire												
Total do período												



(Parte 3)

Distribuição Geográfica	Nº de Pagamento de Serviços		Valor de Pagamento de Serviços		Nº de Outros Pagamentos	Valor de Outros Pagamentos	Nº de Remessas		Valor de Remessas		Clientes Particulares	Clientes Empresa	Saldo em Conta Particular
	Províncias / Municípios	Por Referência	De Recargas	Valor por referência			Valor de recargas	Domésticas	Internacionais	Domésticas			
Bengo													
Benguela													
Bié													
Cabinda													
Cuando Cubango													
Cuanza Norte													
Cuanza Sul													
Cunene													
Huambo													
Huíla													
Luanda													
Lunda Norte													
Lunda Sul													
Malange													
Moxico													
Namibe													
Uíge													
Zaire													
Total do período													



(Parte 4)

Distribuição Geográfica Províncias / Municípios	Saldo em Conta Empresa	Nº de Agentes		Nº Mini-Agentes		Nº de Contas Abertas nos Agentes Autorizados	Nº Contas Abertas nos Correspondentes Bancários	Nº Contas Abertas nas Agências	Nº de Restituição de Valores por Motivo de Devolução	Valor das Restituições por Motivo de Devolução	Nº de Rejeições/Cancelamento s por motivo de Rejeição/Cancelamento	Valores Rejeitado/Cancelado por motivo de Rejeição/Cancelamento
		Registados	Activos	Registados	Activos							
Bengo												
Benguela												
Bié												
Cabinda												
Cuando Cubango												
Cuanza Norte												
Cuanza Sul												
Cunene												
Huambo												
Huíla												
Luanda												
Lunda Norte												
Lunda Sul												
Malange												
Moxico												
Namibe												
Uíge												
Zaire												
Total do período												



2. Mapa Mensal de Pagamentos Móveis Sintetizado

Designação da PSP:

Designação do Mês:

Moeda:

Descrição	Número	Valor
Contas registadas		
Contas virais		
Contas activas		
Agentes registados		
Agentes activos		
Comerciantes registados		
Comerciantes activos		
<i>Cash in</i>		
<i>Cash out</i>		
Transferências intrabancárias		
Transferências interbancárias		
Remessas		
Pagamento de serviços		
Outros pagamentos		
Operações fraudulentas		
Total do período		
Total acumulado (desde o início do serviço)		



ANEXO II

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

O presente anexo descreve as definições e especificações dos itens constantes no ponto 2 e nos mapas do Anexo I da presente Directiva, relativos ao reporte das estatísticas de pagamentos móveis a ser remetido pelo Prestador de Serviço de Pagamento (PSP) ao BNA.

1. **Designação da PSP** – sigla e logomarca do Prestador de Serviço de Pagamento.
2. **Designação do Mês** – período em que a informação diz respeito.
3. **Moeda** – refere - se ao nome da unidade monetária utilizada nas transacções efectuadas, no caso, o Kwanza.
4. **Número/ valor acumulado** – refere-se ao número/valor total desde a entrada em vigor do serviço.
5. **Distribuição Geográfica** – é composta por dois indicadores, nomeadamente, províncias e municípios.
 - a) **Províncias** – as 18 Províncias do país onde o PSP tenha clientes que utilizem os serviços de pagamentos móveis;
 - b) **Municípios** – os municípios de cada Província onde o PSP tenha clientes que utilizem os serviços de pagamentos móveis.
6. **N.º de Contas Registadas** – este item é subdivido em dois indicadores, nomeadamente, homens e mulheres e representa o total de contas de pagamentos móveis abertas.
 - a) **Homens** – homens que abriram contas de pagamento móveis; e
 - b) **Mulheres** – mulheres que abriram contas de pagamentos móveis.
7. **Faixa Etária** – total de contas abertas por faixa etária, dos 18 aos de 60 anos de idade.
8. **N.º de Contas Activas** – este item contém dois indicadores, nomeadamente, homens e mulheres:
 - a) **Homens** – homens com contas de pagamento móveis activas; e



b) **Mulheres** – mulheres com contas de pagamentos móveis activas.

9. N.º de Contas Virais – contas de pagamentos nas quais um cliente fora do serviço do PSP, recebe um SMS após a recepção de uma transferência de valores do serviço de pagamento móvel do mesmo PSP. Este deixa de ser viral ao atingir o valor máximo de operações estipulado pelo PSP.

10. N.º de Transferências – este item está subdividido em dois indicadores nomeadamente:

a) **Transferências entre serviços** – corresponde ao número de transferências de fundos, efectuadas entre serviços de pagamentos móveis ou para uma conta bancária; e

b) **Transferências entre contas associadas** – corresponde ao número de transferências de fundos, efectuadas entre contas associadas ao mesmo serviço.

11. Valor das Transferências – este item está subdividido em dois indicadores, nomeadamente:

a) **Transferências entre serviços** – corresponde ao valor de transferências de fundos, efectuadas entre serviços de pagamentos móveis ou para uma conta bancária; e

b) **Transferências entre contas associadas** – corresponde ao valor corresponde ao número de transferências de fundos, efectuadas entre serviços de pagamentos móveis ou para uma conta bancária.

12. N.º de Comerciantes – entidade que aceita o pagamento de bens e/ou serviços e que mantém com o prestador de serviço de pagamento um contrato para a prestação deste serviço, designadamente:

a) **Registados** – número de entidades contratadas pelo prestador de serviços de pagamentos móveis para disponibilizar serviços aos utilizadores; e

b) **Activos** – número de entidades contratadas pelo prestador de serviços de pagamentos móveis para disponibilizarem serviços aos utilizadores, com registo de pelo menos uma operação efectuada no período em análise.



13.N.º de *Cash Out* – número de levantamentos efectuados.

14. Valor de *Cash Out* – valor de levantamentos efectuados.

15. N.º de *Cash In* – número de operações de compra de moeda electrónica, efectuado, considerando-se por moeda electrónica, o valor monetário armazenado electronicamente, inclusive de forma magnética, representado por um crédito sobre o emitente e emitido após recepção dos fundos para executar operações de pagamento e que seja aceite por uma pessoa singular ou colectiva diferente do emitente de moeda electrónica.

16. Valor do *Cash In* – valor de operações de compra de moeda electrónica.

17. N.º de Pagamentos em Massa – número de pagamentos efectuados a vários destinatários em simultâneo por um único ordenante.

18. Valor de Pagamentos em Massa – valor em moeda nacional dos pagamentos efectuados a vários destinatários em simultâneo por um único ordenante.

19. N.º de Pagamentos – este item está subdividido em dois indicadores, nomeadamente, compras e salários, sendo:

- a) **Compras** – número de compras, efectuadas aos comerciantes para aquisição de bens; e
- b) **Salários** – número de transacções de pagamento de salários por meio do serviço.

20. Valor de Pagamentos – este item é subdividido em dois indicadores, nomeadamente, compras e salários, sendo:

- a) **Compras** – valor de transacções de compras efectuadas aos comerciantes para aquisição de bens; e
- b) **Salários** – valor de transacções de pagamento de salários por meio do serviço.

21. N.º de Pagamento de Serviços – este item contém dois indicadores, nomeadamente, serviço por referência e serviço de recargas e representa o número de transacções para pagamento de serviços, sendo:



- a) **Serviços por Referência** – número de transacções efectuadas para pagamento de serviços (televisão, telefones, internet, etc); e
- b) **Serviços de Recargas** – número de transacções efectuadas para aquisição de recargas (internet, telefone, televisão, etc)

22. Valor de Pagamento de Serviços – este item é subdividido em dois indicadores, nomeadamente, serviço por referência e serviço de recargas.

- a) **Serviços por Referência** – valor de transacções efectuadas no para pagamento de serviços (internet, telefone, televisão, etc); e
- b) **Serviços de Recargas** – valor de transacções efectuadas para aquisição de recargas (internet, telefone, televisão, etc).

23. N.º de Outros Pagamentos – número de outros pagamentos que não se enquadram na natureza das transacções acima indicadas. Uma nota explicativa deve acompanhar esta categoria, mencionando a natureza da transacção.

24. Valor de Outros Pagamentos – valor de outros pagamentos que não se enquadram na natureza das transacções acima indicadas. Uma nota explicativa deve acompanhar esta categoria, mencionando a natureza da transacção.

25. N.º de Remessas – este item é subdividido em dois indicadores, nomeadamente, domésticas e internacionais e representa o número de fundos enviados de uma conta de pagamento móvel, que não implica necessariamente a utilização de conta de pagamento por parte do beneficiário, sendo:

- a) **Domésticas** – número de remessas realizadas pela via dos pagamentos móveis para dentro do país; e
- b) **Internacionais** – número de remessas realizadas pela via dos pagamentos móveis para fora do país.

26. Valor de Remessas – este item é subdividido em dois indicadores, nomeadamente, domésticas e Internacionais e representa o valor de fundos enviados de uma conta de pagamento móvel, que não implica necessariamente a utilização de conta de pagamentos por parte do beneficiário, efectuadas no período em análise, sendo:

- a) **Domésticas** – valor em remessas realizadas pela via dos pagamentos móveis para dentro do país;



- b) **Internacionais** – valor em remessas realizadas pela via dos pagamentos móveis para fora do país.

27. Clientes Particular – número de clientes particular registados.

28. Clientes Empresa – número de clientes Empresa registados.

29. Saldo em Conta Particular – saldo em conta de clientes particular.

30. Saldo em Conta Empresa – saldo em conta de clientes empresa.

31. N.º de Agentes – este item está subdividido em dois indicadores, “agentes registados” e “agentes activos” e representa o número de agentes que realizam o registo de clientes, assim como a compra e venda de dinheiro electrónico em nome do PSP, sendo:

- a) **Registados** – número de entidades contratadas pelo prestador de serviços de pagamentos móveis para disponibilizarem serviços aos utilizadores; e
- b) **Activos** – número de entidades contratadas pelo prestador de serviços de pagamentos móveis para disponibilizarem serviços aos utilizadores, com registo de pelo menos uma operação efectuada no período em análise.

32. N.º de Mini-Agente¹ – este item está subdividido em dois indicadores, “agentes registados” e “agentes activos” e representa o número de mini-agentes que realizam a compra e venda de dinheiro electrónico.

- a) **Registados** – número de entidades contratadas pelo prestador de serviços de pagamentos móveis, para disponibilizar serviços aos utilizadores; e
- b) **Activos** – número de entidades contratadas no mês em análise pelo prestador de serviços de pagamentos móveis para disponibilizar serviços aos utilizadores, com registo de pelo menos uma operação efectuada no período em análise.

33. N.º de Contas Abertas em Agentes Autorizados – número de contas de pagamento do serviço de pagamentos móveis abertas em agentes autorizados.

¹ Mini-Agente – É a figura, no serviço E-Kwanza, que permite aos clientes fazer troco de dinheiro e pagar bens. Exemplo, farmácias padarias, cantinas, taxistas e ambulantes.



- 34. N.º de Contas Abertas em Agentes Bancários** – número de contas de pagamento dos serviços de pagamentos móveis abertas nos agentes bancários.
- 35. N.º Contas Abertas nas Agências** – número de contas de pagamento dos serviços de pagamentos móveis abertas em agências bancárias.
- 36. N.º de Restituição de Valores por Motivo de Devolução** – número de pagamentos restituídos por motivos de devolução, tais como devolução a pedido do ordenante, fraude, conta encerrada.
- 37. Valor das Restituições por Motivo de Devolução** – valor de pagamentos restituídos por motivos de devolução, tais como devolução a pedido do ordenante, fraude, conta encerrada.
- 38. N.º Rejeições/ Cancelamentos por motivo de Rejeição/ Cancelamento** – número de pagamentos rejeitados/cancelados por motivo de rejeição/cancelamento. Exemplo: insuficiência de fundos, valor inválido, data inválida.
- 39. Valor Rejeitado/Cancelado por motivo de Rejeição/Cancelamento** – valor de pagamentos rejeitados/cancelados por motivo de rejeição/cancelamento. Exemplo: Insuficiência de fundos, valor inválido, data inválida.
- 40. N.º de operações fraudulentas** – número de operações que o prestador considere, mediante análise de risco, comprovadamente fraudulentas ou suspeitas de fraude. Este indicador deverá ser acompanhado de uma nota explicativa, sobre o tipo de fraudes em causa, sempre que for aplicável.
- 41. Valor de operações fraudulentas** – valor de operações que o prestador considere, mediante análise de risco, comprovadamente fraudulentas ou suspeitas de fraude . Este indicador deverá ser acompanhado de uma nota explicativa, sobre o tipo de fraudes em causa, sempre que for aplicável.